



CONTRATO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 08/2026 – DISPENSA Nº 06/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, QUE ENTRE SI SELEBRAM O CONISCA E A EMPRESA AMBSEG – ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.138.766/0001-13, com sede na Rua José Ermínio de Moraes, nº 80, bairro Jardim Lindoia, CEP 13950-000, município de Lindoia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 178.196.358-43, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AMBSEG – ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 24.470.578/0001-70, com sede à Avenida Comendador Pedro Facchini, nº400, Município de Lindoia, CEP 13955-100, neste ato representada por seu sócio administrador, Gabriel de Souza Cózaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº42.857.770, inscrito no CPF sob nº348.517.708-39, residente e domiciliado na Avenida Comendador Pedro Facchini, nº 400, bairro Índio de Ouro, CEP 13955-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o gerenciamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:

2.1.1. Gestão e normatização das atividades inerentes à Segurança e Saúde no Trabalho – SST, compreendendo Plano de Trabalho, apresentação de resultados e indicadores de Segurança e Saúde no Trabalho.

2.1.2. Disponibilização de Serviço Especializado em Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT, de acordo com o dimensionamento previsto na NR-4.

2.1.3. Levantamento dos agentes nocivos de exposições ocupacionais, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos (NR-9), com mapeamento de ambientes e indicação de possíveis avaliações para posterior elaboração do inventário de riscos.

2.2. A CONTRATADA deverá ainda elaborar, implantar, atualizar e acompanhar os seguintes programas e documentos:

2.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

2.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

2.2.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

2.2.4. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);

2.2.5. Emissão de Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho (OSS), documento obrigatório para instrução dos colaboradores;

2.2.6. Dimensionamento e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável;

2.2.7. Confecção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

2.2.8. Registro e acompanhamento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

2.2.9. Envio das informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao Ambiente Nacional do eSocial;

2.3. As especificações detalhadas dos serviços encontram-se no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado com a aplicação do reajuste do IPCA-IBGE.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

5.1. De acordo com a Dispensa nº 06/2026, o valor global do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante comprovação da regular execução dos serviços.

5.2.1. A assinatura do presente contrato corresponderá à ordem de início dos serviços, caso não seja expedido ato específico para tal finalidade.

5.2.2. Na Nota Fiscal ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à Dispensa nº 06/2026 e ao Contrato nº 06/2026, bem como relatório detalhado das atividades executadas no período correspondente. Deverá ainda constar o número do recibo de envio das informações ao e-social, quando aplicável.

5.2.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal:

I – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

II – Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados alocados no contrato;

III – Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;

IV – Folha de ponto dos profissionais;



V – Documentação relativa à saúde e segurança do trabalho, quando exigida.

5.3. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

5.4. O CONTRATANTE poderá realizar retenções ou glosas proporcionais caso verifique descumprimento contratual, falhas na execução dos serviços ou irregularidades documentais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

- 01.01.01 - Dependências do centro de Especialidades.
- 10.302.0010.2001.0000 --- Manutenção das Atividades do CONISCA.
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

7.2. O fiscal poderá:

- solicitar correções;
- rejeitar serviços;
- aplicar glosas;
- atestar ou não a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para essa finalidade;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

8.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, quando necessário para a execução dos serviços;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.2.1.** Executar os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente;
- 8.2.2.** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços contratados;
- 8.2.3.** Elaborar, implementar e acompanhar os programas de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação aplicável;
- 8.2.4.** Realizar os exames ocupacionais e demais atividades relacionadas à saúde ocupacional, conforme demanda do CONTRATANTE;
- 8.2.5.** Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 8.2.6.** Indicar preposto responsável para representar a empresa durante a execução contratual;
- 8.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- 8.2.8.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.2.12.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.2.13.** Comparecer sempre que solicitado ao CONISCA, órgão controlador, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 8.2.14.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.
- 8.2.15.** O não cumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- III – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV – A subcontratação total ou parcial do objeto, quando não admitida;
- V – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- VII – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VIII – A decretação de falência, dissolução da empresa ou alteração social que comprometa a execução do contrato;
- IX – A prática de atos ilícitos ou a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução contratual.

11.3. A rescisão poderá ser:

- I – **Unilateral**, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos neste contrato e na legislação;
- II – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- III – **Judicial**, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabíveis.

11.5. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito apenas aos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, devidamente atestados pelo CONTRATANTE.



11.6. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindoia, 24 de março de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS -
CONISCA

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Presidente do Conisca e Prefeito Municipal de Lindoia

AMBSEG ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
GABRIEL DE SOUZA CÓZARO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG n°: _____

RG n°: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONTRATADO: AMBSEG ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2026

OBJETO: Contratação é o gerenciamento do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Advogado (S)/ N° Oab: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 24 de março de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"



E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel de Souza Cózaro

RG: 42.857.770

CPF: 348.517.708-39

Endereço: Avenida Comendador Pedro Facchini, nº 400, bairro Índio de Ouro, CEP 13955-100.

E-mail institucional: ambseg.engenharia1@gmail.com

Telefone: (19) 99726-3079

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.